



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2838

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 249/2021, de 30 de Março de 2021** - Regulamenta a Concessão, Aplicação e Comprovação de Adiantamento e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 250/2021, de 30 de Março de 2021** - Dispõe Sobre a Exoneração, a Pedido, de Servidor Público e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 249/2021, de 30 de março de 2021

*“Regulamenta a concessão,
Aplicação e Comprovação de
Adiantamento e dá outras
providências”.*

A prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Art.68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1996, e a Lei Municipal nº 200 de 08 de junho de 1993.

DECRETA:

Art.1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no artigo 2º e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§1º - Somente a servidor municipal, ocupante ou titular de cargo de direção ou chefia, cargo técnico, científico ou administrativo, pode ser concedido adiantamento, salvo nos casos de despesas de viagem e de despesas miúdas, quando será lícito concedê-lo a qualquer servidor.

§2º O adiantamento só poderá ser concedido, com prévia autorização da Prefeita Municipal, ficando expressamente vedado que qualquer Secretário ou servidor vinculado ao Poder Executivo Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia não está autorizado a realizar nenhum tipo de despesa conforme prevê o Decreto 090/2021.

Art. 2º O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

- I-** Pequenas, de pequeno vulto e qualquer natureza, para atender necessidade de urgência inadiável ainda que exista dotação específica nos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

VALOR MÁXIMO QUE CADA SECRETARIA PODERÁ UTILIZAR COM ADIANTAMENTOS DE DESPESAS ANUALMENTE	VALOR DE CADA ADIANTAMENTO
R\$ 14080,00	R\$1408,00

Os valores acima, referentes a adiantamentos por secretarias anualmente, corresponde ao máximo de 80% (oitenta por cento) do valor limite para dispensa de licitação para compras, sendo que cada adiantamento corresponderá a de 10% (dez por cento) deste valor.

- II- com aquisição de livros, revistas, publicação técnicas e científicas, objetos históricos ou artísticos;
- III- Decorrentes de despesas com viagens efetuadas a serviço do município;
- IV- Com refeição, alimentação e forragens, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- V- Com reparo, conservação, adaptação de bens móveis ou imóveis, até o limite permitido pela 200/1993;
- VI- Com aquisição de materiais e/ou de demais em leilão público;
- VII- Em caso de calamidade pública, ou perturbação da ordem pública;
- VIII- Quando se tratar de despesas a ser paga em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;

Art. 3º- A concessão do adiantamento obedecerá às normas de empenho, liquidação e pagamento de despesas e seguirá suas regras específicas:

- I- o adiantamento será solicitado pelo chefe da unidade Administrativa através de requisição e autorização pelo Prefeito;
- II- o prazo de aplicação não excederá 90(noventa) dias, nem ultrapassará o exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro;
- III- não será admitidas pagamentos com datas que não sejam as compreendidas entre a dos recebimentos do numerário e a do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

término do período de aplicação, sendo considerados indevidos os pagamentos efetuados fora deste prazo;

- IV- a comprovação da aplicação do adiantamento será feita 30(trinta) dias corridos do término do período de aplicação estabelecidas no inciso II deste artigo;
- V- não será concedido adiantamentos a servidor que alcance e nem seja responsável por 2 (dois) adiantamento;
- VI- as despesas realizadas na aplicação de adiantamento em nenhuma hipótese ultrapassarão o valor recebido;

§1º- os afastamentos do serviço em virtude de férias ou licença, não invalidada o prazo estipulado no inciso IV deste artigo;

§2º - Quando for motivo de saúde legalmente declarado, não possa o responsável o realizar a comprovação do adiantamento recebido, esta será feita em seu nome por servidor de igual categoria, designada, pela autoridade que houver requisitado o adiantamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da designação, sempre precedido de previa autorização da Prefeita Municipal;

Art.4º- As quantias recebidas a título de adiantamento, exceto os referentes aos incisos I, III, IV, VIII, do Artigo 2 deste Decreto, deverão ser depositados em conta especial" Depósitos de Poderes Público" Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, em agencia bancaria local, de preferência pertencente a Banco oficial em nome da responsável, com a designação do cargo ou função de laudo o extrato e comprovante de deposito a serem anexados a prestação de contas.

Parágrafo único. A abertura da conta será autorizada pela Prefeita Municipal ou a quem ele delegar, através de ofício encaminhado ao Banco por intermédio do responsável pelo adiantamento.

Art.5º - Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável, apresentará ao Setor Financeiro o seguinte;

- I- os documentos originais da despesa devidamente relacionados, quintados e visados nos termos do Artigo 8º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

- II- Cópia da requisição do adiantamento;
- III- O demonstrativo de comprovação do Adiantamento
- IV- Os comprovantes originais de recolhimentos dos saldos do adiantamento, quando for o caso.
- V- Os extratos da conta corrente bancário e comprovante de depósito, quando for o caso.
- VI- Autorização Expressa da Prefeita Municipal

Art.6º No caso da não comprovação do adiantamento dentro do prazo previsto no inciso IV do artigo 3º deste Decreto, deverá o setor financeiro:

- I- Instaurar inquérito administrativo para a tomada de contas e apuração da responsabilidade;
- II- Determinar a suspensão do pagamento dos vencimentos e outras vantagens do servidor, até a data da entrega da comprovação ou do recolhimento do saldo;
- III- Promover a atualização monetária e a contagem de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento da data da sua entrega até a data da comprovação ou restituição dos saldos e comunicar ao órgão competente, para proceder ao desconto em folha de pagamento, não ultrapassando 1/5(um quinto) dos vencimentos ou remuneração.

Parágrafo Único - Concluindo o inquérito administrativo e julgado o servidor culpado, o adiantamento será considerando como alcance, anulando-se a escrituração da despesa e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do alcance promovendo-se a efetivação de sua responsabilidade civil e criminal sem prejuízo da responsabilidade administrativa.

Art. 7º- Nos documentos de comprovação da despesa deverá ser observado os requisitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

- I- Conter data posterior a recebimento do numerário:
- II- Referir-se a serviços ou fornecimentos nos períodos de aplicação indicado na requisição do adiantamento:
- III- Indicar o nome do órgão municipal e o nome do responsável pelo adiantamento.
- IV- Conter o recibo de realização das despesas 2(duas) testemunhas e o visto da autoridade que requisitos o adiantamento, sem se tratando de credor analfabeto;
- V- Provar, mediante atestado junto ao documento de despesas, ou por despesas, ou por outra forma, de que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pela repartição, indicando-se o nome ou o cargo do responsável por sua guarda e aplicação.

Parágrafo único. Caberá ao Setor responsável pela liquidação ou apuração da despesa, verificar a ocorrência da hipótese e aplicação da norma contida no §1º.

Art.8º O responsável pelo adiantamento encaminhará o processo à autoridade solicitamente que o examinará, após o que enviará ao setor financeiro o exame da documentação sob o aspecto legal e aritmético, emitido parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo Único- Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas, apresentada, o responsável terá o prazo de 10(dez) dias para justificar o ato impugnado ou recolher a importância devida.

Art. 9º Emitido o parecer técnico referido no artigo 9º o processo de prestação de contas será encaminhado ao Prefeito ou a quem ele delegar para aprovação final

Art.10 Analisada a prestação de contas, será emitida ao setor financeiro, que procederá a baixa da responsabilidade ou aplicação das sanções previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art.11 O regime de adiantamento previsto neste Decreto não dispensa a observância das normas instituída para as licitações.

Art.12 Quando se tratar de material sujeito a registro patrimonial tombamento, este será promovido na forma da respectiva regulamentação.

Art. 13 Os limites estabelecidos neste decreto têm como referência a Lei federal nº 8666 de 22 de junho de 1993.

Art.14 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 30 de março de 2021.

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 250/2021, de 30 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. JOSE MATEUS CARVALHO DOS SANTOS do cargo de Professor do município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 30 de março de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL